

OF. CIRC. nº 3/2021 - PRESI/SINDUSCON-ES

Vitória, 29 de março de 2021.

Aos associados do SINDUSCON-ES,

Assunto: **Antecipação de Feriados Municipais.**

Prezado associado,

A Indústria da Construção Civil permanece reconhecida como atividade essencial, podendo, portanto, continuar em atividade.

Foi publicada a Lei Municipal de Vitória nº 9.750, de 29 de março de 2021, que antecipa os feriados municipais de Nossa Senhora da Penha, Corpus Christi e Nossa Senhora da Vitória para os dias 30 e 31 de março e 1º de abril, a exemplo de outros municípios do Estado do Espírito Santo.

Diante disso, faz-se necessária as seguintes orientações, à luz da legislação trabalhista, para as empresas que optarem por trabalhar nos dias de feriado:

1 – Diante da suspensão do transporte público coletivo, as empresas podem providenciar transporte particular para seus trabalhadores, assumindo os custos desta contratação.

1.1 – Não há proibição para que o transporte seja coletivo, desde que observados os critérios sanitários estabelecidos para combate à COVID-19.


2 – As empresas devem pagar aos empregados, que trabalharem nos feriados, o salário com o adicional de 100% previsto em lei.

2.1 - Ou, **alternativamente**, compensar os dias trabalhados com folgas em datas futuras, mediante acordo com os empregados, respeitando o período de seis meses para compensação, conforme art. 59-A da CLT. É possível, inclusive, especificar no acordo para que sejam concedidas as folgas nas datas que seriam os feriados que foram antecipados.

Por fim, ressalta-se que se no período de seis meses os dias trabalhados não forem compensados, as empresas deverão pagar a dobra do feriado trabalhado.

O SINDUSCON-ES está à disposição para sanar eventuais dúvidas remanescentes.

Atenciosamente,



CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
Diretor de Relações Trabalhistas



PAULO ALEXANDRE GALLIS PEREIRA BARAONA
Presidente